

PARECER N° , DE 2019

DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.*

SF/19318.63224-15

Relator: Senador LUIS CARLOS HEINZE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora (CDIR) desta Casa, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 38, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.*

O art. 1º do PRS institui a referida Frente. O parágrafo único desse artigo informa sobre o local de reunião do grupo. Já o art. 2º estipula as finalidades da Frente. Na sequência, o art. 3º dispõe sobre seu regulamento e art. 4º cuida da sua composição. Por fim, o art. 5º prescreve que o Senado colaborará com as atividades desenvolvidas e o art. 6º estabelece cláusula de vigência.

Na justificação do projeto, o autor principia por lembrar que as fronteiras do Brasil abrangem 27% do território nacional com extensão de cerca de 17 mil quilômetros. Nesse sentido, destaca que são inúmeras as diferenças e peculiaridades dos 588 municípios que se encontram nessa região do país. Assim, *o Estado brasileiro tem procurado implementar políticas públicas que abarquem suas fronteiras, como forma de enfrentar os desafios da mobilidade, segurança e integração com seus vizinhos.* O autor destaca, dessa forma, que essa *conjuntura complexa merece o acompanhamento dedicado e continuado do Senado Federal.*

O PRS nº 38, de 2019, foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), com parecer favorável, e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR).

II – ANÁLISE

As frentes parlamentares organizam a atuação unificada de grupos de membros do Poder Legislativo em função de interesses comuns. Embora o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) não explice a previsão das frentes parlamentares, há precedentes nesse sentido em ambas as casas do Congresso Nacional.

Essa prática, que está compreendida na atividade senatorial, não encontra vedação no Regimento. Some-se a isso a circunstância de que a organização política no âmbito do Legislativo é livre.

Esse o quadro, a proposição merece ser aprovada. É que, para além do fato de ela seguir os padrões de tantas outras que instituíram grupos parlamentares nesta Casa, o projeto em análise está vocacionado a tratar de assunto para o qual converge a preocupação direta de onze Unidades da Federação que possuem fronteira com todos os países do subcontinente, excetuando Equador e Chile, num total de dez Nações.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/19318.63224-15

